

Artigo 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do Município de Francisco Santos - PI, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, tendo como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à sociedade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

X - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental;

XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;

XII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV - Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XV - Deliberar sobre a coleta, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do município e bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XVII - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informação ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;



III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de Meio Ambiente, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento ambiental;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao Meio Ambiente e acompanhar os programas de educação ambiental;

VII - Propor o Mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

VIII - Promover e colaborar na execução de programas inter setoriais de proteção ambientais do município;

IX - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;



Artigo 2º: O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução das políticas de desenvolvimento do meio ambiente em harmonia com a legislação ambiental.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio do Poder Executivo.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

a - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

b - Participação Comunitária;

c - Promoção da Saúde Pública e Ambiental;

d - Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;



e - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do Governo Municipal;

f - Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, das ações da gestão ambiental;

g - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, e ações ambientais;

h – Prevalência do interesse público sobre o privado;

i – Propor estudos para evitar danos ambientais independentemente de outras sanções civis e penais;

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Francisco Santos - PI com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de Meio Ambiente;



III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de Meio Ambiente, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento ambiental;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao Meio Ambiente e acompanhar os programas de educação ambiental;

VII - Propor o Mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

VIII - Promover e colaborar na execução de programas inter setoriais de proteção ambientais do município;

IX - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;



X - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental;

XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;

XII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV - Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XV - Deliberar sobre a coleta, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do município e bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XVII - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informação ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;



XVIII - Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente; .

XIX - Decidir em instância de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XX - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critério para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Meio Ambiente;

XXII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XXIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será constituído de 06 (seis) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:



I - 03 representantes do Poder Público da:

a) Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral;

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Educação.

II - 03 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

a) 01 representante das entidades de classe do magistério;

b) 01 representante da Igreja;

c) 01 representante das Associações Comunitárias;

Parágrafo 1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Artigo 7º - O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Artigo 8º - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:

I – A função do conselheiro do CMMA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III - As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Artigo 9º - O CMMA será administrado por um Presidente, que é o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.



Artigo 10º - O funcionamento do CMMA será disciplinado através de Regimento Interno, que deverá ser elaborado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação e devidamente aprovado por decreto;

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 11º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** do município de Francisco Santos – PI.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente criado por este artigo adota a sigla FMMA, que representa a sua denominação.

Artigo 12º - O FMMA tem por objetivo criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades, ações e serviços desenvolvidos no município relacionados ao meio ambiente, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:

I - Planos, Programas e Projetos que visem:

a) O uso ou a exploração racional de recursos naturais;



- b) O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
- c) O turismo ecológico local;
- d) O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
- e) A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

II - A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do meio ambiente como um todo, dos processos ecológicos, da diversidade e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;

III – A educação ambiental da população;

IV – A realização de conferências, seminários, palestras e outros tipos de eventos relacionados a questões ambientais;

V – A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde;



Artigo 13º - O FMMA é diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que é o seu gestor e terá a mesma composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente. .

Parágrafo Único - O FMMA será movimentado de acordo com o sistema adotado pela Prefeitura Municipal para a movimentação de outros fundos e recursos municipais.

Artigo 14º - Compõem o FMMA os recursos provenientes de:

I - Até 1% do Fundo de Participação do Município - FPM;

II - Até 2% dos impostos arrecadados pelo município;

III - Preços Públicos cobrados em razão dos serviços prestados a terceiros pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Multas impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em decorrência de Infrações Ambientais;

V - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;



VI - Repasses específicos que vierem a ser efetuados pelo Governo Federal e Estadual;

VII - Doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de órgãos governamentais e de não governamentais.

VIII - Rendimentos e juros de aplicações financeiras;

IX - Outras receitas vinculadas ao Meio Ambiente.

Artigo 15º - As receitas destinadas ao FMMA serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Santos - PI, 27 de maio de 2022.



LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal

* Ata da sessão de 27/05/2022
Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos

Adenilson da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em única votação
discussão por unanimidade
nas Sessões em 27/05/2022

Flomir Francisco de Souza
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionada
Nesta data 27/05/2022
[Assinatura]
Prefeito Municipal